

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL  
DA REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Município de Tiros, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Tiros, em atendimento dos disposto no art.37, X, da Constituição Federal de 1.988.

**Parágrafo único** A revisão concedida para os servidores públicos efetivos e comissionados corresponde a 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento) relativo ao INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período compreendido entre 01/03/2025 e 01/03/2026, sobre os vencimentos dos servidores.

**Art. 2º** Os proventos de aposentados e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índice em relação aos servidores públicos da Câmara Municipal, no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de março de 2026.

Tiros, 02 de junho de 2026.

Marcos Roberto de Lima  
Presidente

Geraldo Roberto Martins  
Vice-presidente

Patrícia Aparecida Pessoa  
1º Secretário

Laércio José dos Santos  
2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tiros.

A presente proposição tem fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com a finalidade de preservar o poder aquisitivo dos vencimentos diante dos efeitos da inflação.

A revisão proposta corresponde ao percentual de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre 1º de março de 2025 e 1º de março de 2026, refletindo exclusivamente a recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período.

Importa ressaltar que a medida não representa aumento real de remuneração, tampouco concessão de vantagem ou benefício novo aos servidores, constituindo apenas mecanismo de manutenção do valor real dos vencimentos, em observância aos princípios constitucionais da valorização do servidor público, da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa.

A proposta contempla, ainda, a revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões vinculadas ao Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis, garantindo tratamento isonômico aos beneficiários.

Por fim, destaca-se que a revisão foi elaborada considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, observando-se

os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante da relevância da matéria e de seu caráter constitucional e legal, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tiros/MG, 02 de junho de 2026.

Marcos Roberto de Lima  
Presidente

Geraldo Roberto Martins  
Vice-presidente

Patrícia Aparecida Pessoa  
1º Secretário

Laércio José dos Santos  
2º Secretário